PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2026-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 20/2026-FMS

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do FUNDO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE /SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.692.369/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste/SC, através da Secretária Sr.ª **SUSANA SERGILIO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentado no artigo 74, inciso III alínea "f", da referida Lei, para INSCRIÇÃO EM XXXIX CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) PARA AS SERVIDORAS SUZANA SERGILHO DE CARVALHO, MARCIA ELAINE PULTER E FRANCIELE FERREIRA QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 12,13, 14 E 15 DE JULHO EM PORTO ALEGRE-RS, presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1 INSCRIÇÃO EM XXXIX CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) PARA AS SERVIDORAS SUZANA SERGILHO DE CARVALHO, MARCIA ELAINE PULTER E FRANCIELE FERREIRA QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 12,13, 14 E 15 DE JULHO EM PORTO ALEGRE-RS.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total
1	INSCRIÇÃO EM XXXIX CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) PARA AS SERVIDORAS SUZANA SERGILHO DE CARVALHO, MARCIA ELAINE PULTER E FRANCIELE FERREIRA QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 12,13, 14 E 15 DE JULHO EM PORTO ALEGRE-RS	3	R$ 400,00	R$ 1.200,00
			Valor total	**R$ 1.200,00**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 . A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação das funcionárias da Secretaria Municipal de Saúde para o XXXIX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, evento de relevância nacional voltado ao fortalecimento da gestão pública em saúde e ao aprimoramento das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 O Congresso constitui importante espaço de qualificação técnica, intercâmbio de experiências e articulação institucional entre gestores municipais de saúde de todo o país, possibilitando o acesso a debates, painéis e discussões estratégicas relacionados aos desafios contemporâneos da gestão do SUS.

2.3 Além disso, a participação no evento contribuirá para a atualização de conhecimentos técnicos e gerenciais, fortalecimento de redes institucionais de cooperação e identificação de práticas exitosas aplicáveis à realidade municipal, favorecendo o aprimoramento contínuo da gestão pública em saúde. Dessa forma, a contratação da inscrição apresenta-se como medida necessária e alinhada ao interesse público, visando ao fortalecimento institucional e à qualificação da gestão municipal do SUS.

2.4. Em relação à inexigibilidade, é amplamente reconhecido que, a regra geral na Constituição é a obrigatoriedade da licitação para garantir a melhor contratação possível dentro da Administração Pública. No entanto, em determinadas situações, como no presente caso, a inexigibilidade se mostra o procedimento mais adequado, garantindo a impessoalidade e a isonomia nas contratações, mesmo sem a competição tradicional.

2.5. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em vigor, fica determinado que a realização de licitação não é obrigatória em algumas situações específicas, previstas na lei, entre as quais se encontram:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a concorrência, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratar os seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com
> profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade
> e divulgação:
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> (...)
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerando-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e conhecido adequadamente à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De acordo com o art. 74 da Lei, a licitação pode ser dispensada quando a competição não for viável, como no caso da contratação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, incluindo o treinamento e o aprimoramento de pessoal.

2.7. Por todo o exposto, a contratação da CONASEMS, com CNPJ nº 33.484.825/0001-34, justifica se pela sua exclusividade e se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Para a formalização da presente contratação direta, a contratada, deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

a) Habilitação Jurídica Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); • Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual; • Certidão Municipal da sede da contratada e da contratante; • Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29 da CLT e Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e Declaração de Exclusividade da empresa.

4. DA CONTRATADA

4.1. A empresa CONASEMS, inscrita no CNPJ nº 33.484.825/0001-88 com sede Espaço dos Ministérios, Bloco G, ED Anexo, Sala 144, s/n, CEP: 70.058-900, demonstrou estar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da presente contratação é de R$ 1.200,00 (mil duzentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 Da análise realizada, constatou-se que os valores praticados mostram-se uniformes e compatíveis, tendo sido identificado o mesmo valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por inscrição em contratações equivalentes, evidenciando a padronização do preço pela entidade organizadora e a ausência de variação entre os contratantes.
6.2 Tal circunstância reforça a adequação econômica da contratação, demonstrando que o valor cobrado está em consonância com aquele praticado no mercado específico para o mesmo objeto, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2026, sendo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesas: 2066- Manutenção Programa da atenção Primária
11-3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.0000.1138.00 TRANSFERENCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/UNIÃO

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O Curso será ministrado nos dia 12, 13, 14 e 15 de maio na cidade de Porto Alegre-RS.

9. DAS SANÇÕES

9.1 O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

10. DA DELIBERAÇÃO

10.1 Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74,“caput”,inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

10.2 Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, 22 de junho de 2026.

Susana Sergilio de Carvalho
Gestora do Fundo de Saúde